REVISTA JURÍDICA DO MPRO

Ano 2025 n° especial
ISSN 2595-3265
Submetido em: 14/09/2025
Aprovado em: 15/12/2025

Invisibilidade das trabalhadoras domésticas nas políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero no Brasil

Invisibility of domestic workers in public policies to combat gender-based violence in Brazil

Ana Cláudia Oliveira da Cruz[1]

Tâmera Padoin Marques Marin[2]

1 Graduada em Direito pela Faculdade Interamericana de Porto Velho – UNIRON. Pós-graduanda em Políticas Públicas e Tutela dos Vulneráveis pela Escola Superior do MPRO. Atualmente é Assistente Jurídica do Ministério Público de Rondônia. http://lattes.cnpq.br/4607858989537056. anac.cruzoliveira@gmail.com.

2 Doutora em Direito Constitucional pela PUC/RS (2024). Mestre em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR (2018). Especialista em Ciências Criminais pela UNAMA (2007), em Direito Público pela UNIDERP (2010) e em Prevenção e Repressão à Corrupção: aspectos teóricos e práticos pela Universidade Estácio de Sá (2018). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Rondônia (2004). É Promotora de Justiça no Ministério Público do Estado de Rondônia desde 2007. Professora colaboradora da Faculdade Católica de Rondônia - FCR e da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Rondônia - EMPRO. Autora da obra "A Lei Anticorrupção e o acordo de leniência. Uma análise do regime geral para celebração desse instrumento", publicado pela Editora Fórum. http://lattes.cnpq.br/2777303777583394. https://orcid.org/0009-0004-7234-9735. 21794@mpro.mp.br.

Resumo

Este artigo analisa o trabalho doméstico no Brasil, caracterizado historicamente pela desvalorização, informalidade e vulnerabilidade, especialmente entre as mulheres negras em situação de desigualdade social. Examina avanços legislativos, como a Emenda Constitucional nº 72/2013 e a Lei Complementar nº 150/2015, destacando a persistente distância entre a formalização de direitos e a efetividade das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero. Busca compreender em que medida as políticas públicas contemplam as especificidades das trabalhadoras domésticas, a partir de uma perspectiva interseccional de gênero, raça e classe. Para isso, adota-se uma abordagem qualitativa de caráter exploratório, que inclui revisão bibliográfica interdisciplinar e análise documental de dados estatísticos, normativos e institucionais. Os resultados mostram que, apesar da existência de leis de proteção, a persistente falta de conexão entre setores, somada à fiscalização insuficiente no ambiente doméstico e a invisibilidade dessas mulheres nos processos de planejamento e orçamento públicos, compromete a efetividade dessas normas. Além disso, persistem ocorrências de trabalho análogo à escravidão, evidenciando práticas que remetem a um período colonial. Conclui-se que, ao negligenciar a interseccionalidade e a realidade concreta das trabalhadoras domésticas, as políticas públicas brasileiras deixam de garantir proteção integral e efetivo acesso à cidadania a esse grupo historicamente excluído.
Palavras-chave: trabalho doméstico; invisibilidade; políticas públicas; interseccionalidade.

Abstract

This article analyzes domestic work in Brazil, historically characterized by devaluation, informality, and vulnerability, especially among Black women in situations of social inequality. It examines legislative advancements, such as Constitutional Amendment No. 72/2013 and Complementary Law No. 150/2015, highlighting the persistent gap between the formalization of rights and the effectiveness of public policies aimed at combating gender violence. It seeks to understand to what extent public policies address the specificities of domestic workers, from an intersectional perspective of gender, race, and class. To this end, a qualitative, exploratory approach is adopted, which includes an interdisciplinary bibliographic review and documentary analysis of statistical, normative, and institutional data. The results show that despite the existence of protective laws, the persistent lack of connection between sectors, coupled with insufficient oversight in the domestic environment and the invisibility of these women in public planning and budgeting processes, compromises the effectiveness of these norms. Furthermore, occurrences of slave-like labor persist, evidencing practices that harken back to a colonial period. It is concluded that by neglecting intersectionality and the concrete reality of domestic workers, Brazilian public policies fail to guarantee full protection and effective access to citizenship for this historically excluded group.
Keywords: *domestic work; invisibility; public policies; intersectionality.*

Introdução

O trabalho doméstico[3] no Brasil caracteriza-se como atividade fundamental para a sociedade, contudo, apresenta histórico marcado por relações de significativa desigualdade e exploração. Essa ocupação, predominantemente desempenhada por mulheres, reflete as estruturas sociais e econômicas do país, as quais continuam a promover a desvalorização de certos tipos de trabalho e de grupos sociais específicos.

Apesar dos avanços legislativos significativos, como a Emenda Constitucional nº 72/2013 e a Lei Complementar nº 150/2015, que visavam garantir direitos à categoria, parcela considerável das profissionais da área ainda atua na informalidade, evidenciando persistente distância entre a formalização e a efetividade das políticas públicas. A ausência de garantias básicas, como previdência social, férias e jornada de trabalho regulamentada, expõe essas trabalhadoras a uma vulnerabilidade contínua. Em 2022, o trabalho doméstico envolvia 5,8 milhões de pessoas, sendo 92% mulheres e 61,5% mulheres negras, muitas delas com baixa escolaridade e oriundas de contextos de vulnerabilidade social. A informalidade estrutural abre espaço para situações ainda mais graves, incluindo o trabalho análogo à escravidão, com mais de 100 trabalhadoras domésticas resgatadas entre 2017 e 2022 em condições degradantes e de isolamento.

Diante desse cenário, questiona-se: as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero no Brasil contemplam de forma efetiva as especificidades e vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas?

A presente pesquisa justifica-se pela necessidade em aprofundar a análise acerca da efetividade das políticas públicas direcionadas às mulheres em situação de vulnerabilidade, com ênfase naquelas envolvidas no trabalho doméstico. Ao evidenciar a invisibilidade institucional e os mecanismos complexos de opressão que afetam esse grupo, a pesquisa busca contribuir para reflexão crítica e proposicional, visando à promoção da justiça social e ao enfrentamento eficiente da violência de gênero.

Este trabalho tem como objetivo geral analisar em que medida as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero no Brasil incluem as trabalhadoras domésticas, considerando os marcadores estruturais de gênero, raça e classe. Para isso, foram definidos os seguintes objetivos específicos: (a) identificar políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero e verificar se contemplam as especificidades das trabalhadoras domésticas; (b) examinar os impactos da interseccionalidade de gênero, raça e classe na formulação e aplicação dessas políticas; (c) apontar os limites estruturais do sistema jurídico na efetivação de direitos para essas mulheres; e (d) apresentar dados sobre trabalhadoras domésticas em situação extrema, como aquelas resgatadas de condições análogas à escravidão.

A metodologia adotada é de caráter qualitativo e exploratório, baseada em revisão bibliográfica interdisciplinar e análise documental. Serão utilizados dados estatísticos, normati-

3 Empregado doméstico é aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal, sem fins lucrativos, à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de dois dias por semana, conforme dispõe o art. 1º da Lei Complementar nº 150/2015 (Brasil, 2015).

vos e institucionais, além de aportes teóricos de autoras e autores que abordam políticas públicas, desigualdade social, feminismo negro e interseccionalidade.

O artigo está estruturado em quatro seções principais. A primeira apresenta um panorama histórico e jurídico sobre a desvalorização do trabalho doméstico no Brasil. A segunda descreve o perfil socioeconômico das trabalhadoras domésticas, destacando dados estatísticos e obstáculos estruturais ao exercício da cidadania. A terceira examina as formas de violência enfrentadas por essas mulheres e a omissão do Estado diante dessas violações. Por fim, a quarta seção analisa as políticas públicas existentes, seus limites e possibilidades, com destaque para marcos legais, práticas institucionais e perspectivas de transformação social.

1 Raízes históricas e jurídicas da desvalorização do trabalho doméstico

A desvalorização do trabalho doméstico no Brasil está profundamente enraizada na herança escravocrata que moldou tanto a estrutura social quanto o ordenamento jurídico nacional; essa herança se perpetua por meio da manutenção simbólica de estruturas de poder que atravessam os séculos.

Gilberto Freyre (2003), ao analisar as transformações do pós-abolição, já apontava como a lógica latifundiária encontrou caminhos para manter sua influência mesmo após o fim legal da escravidão:

> A monocultura latifundiária, mesmo depois de abolida a escravidão, achou jeito de subsistir em alguns pontos do país, ainda mais absorvente e esterilizante do que no antigo regime; e ainda mais feudal nos abusos. Criando um proletariado de condições menos favoráveis de vida do que a massa escrava (Freyre, 2003, p. 51)

A centralidade da mulher negra no serviço doméstico remonta à escravidão, período em que as escravizadas da casa eram destinadas a tarefas que iam desde a limpeza e o preparo de alimentos até o cuidado com os filhos da família senhorial. Estudos sobre o trabalho doméstico feminino e a escravidão contemporânea evidenciam que essa herança consolidou estigmas que ainda hoje recaem sobre mulheres negras pobres, frequentemente vistas como naturalmente vocacionadas para o serviço, a obediência e a subalternidade.

Essa permanência estrutural insere-se em uma lógica de reprodução social racializada e patriarcal, na qual o trabalho doméstico é historicamente desvalorizado justamente por ser exercido por corpos negros e femininos. Ao analisar como os marcos históricos e jurídicos contribuíram para a marginalização e invisibilização das trabalhadoras domésticas — especialmente das mulheres negras —, mesmo diante de reformas legais recentes, percebe-se que "a casa-grande continuou a mandar na senzala", revelando a reciclagem simbólica e institucional de práticas coloniais sob novas roupagens.

Nesse sentido, a interseccionalidade, conforme propõe Carla Akotirene (2019), é ferramenta teórico-política essencial para compreender como os sistemas de opressão — racismo, sexismo e classismo — operam de forma articulada na sociedade brasileira. Trata-se de abor-

dagem que denuncia a colonialidade do poder e revela os múltiplos mecanismos de subalternização que atingem especialmente as mulheres negras, historicamente situadas às margens da cidadania. A autora esclarece:

> A interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado — produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais (Akotirene, 2019, p. 14)

Incorporar essa perspectiva à análise do trabalho doméstico é indispensável para compreender os obstáculos que limitam o acesso dessas mulheres a direitos fundamentais e à cidadania plena.

Outro mecanismo simbólico de apagamento da condição de trabalhadora das empregadas domésticas é a expressão, amplamente difundida, de que são "quase da família". Como analisa Manuela Fonseca Dalpoz (2021, p. 10), essa frase, culturalmente enraizada nos lares brasileiros, "camufla uma série de abusos trabalhistas sofridos pelas domésticas nas chamadas casas de família", contribuindo para a naturalização da desigualdade e da precarização. Essa despolitização das relações laborais esconde hierarquias e reforça o tratamento afetuoso como estratégia de controle e desmobilização.

Ao longo do tempo, a legislação brasileira também colaborou para essa invisibilização. A inserção tardia do trabalho doméstico na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a histórica limitação de direitos básicos refletem uma exclusão jurídica sustentada por marcadores de gênero, raça e classe. Ainda que a Emenda Constitucional nº 72/2013 e a Lei Complementar nº 150/2015 tenham representado avanços no reconhecimento formal da categoria, tais medidas não foram suficientes para romper com a estrutura profunda de desigualdade que sustenta sua marginalização. O legado escravocrata, nesse contexto, resiste — transformado, mas ainda presente nas práticas e discursos jurídicos, políticos e culturais que moldam o cotidiano das trabalhadoras domésticas no Brasil.

1.1 O trabalho doméstico e a permanência do sistema escravocrata

O trabalho doméstico no Brasil, em sua configuração contemporânea, carrega as marcas profundas de um sistema escravocrata que moldou, historicamente, a divisão racial e de gênero do trabalho. A análise de Gilberto Freyre (2003) em Casa-Grande & Senzala ilumina essa herança ao destacar a relação de intimidade forçada entre senhores e escravizadas, forjando uma lógica de dependência e subalternidade que persiste sob a figura da empregada "quase da família".

Pesquisas contemporâneas têm aprofundado o entendimento dessa continuidade histórica, demonstrando como as práticas de exploração persistem no cotidiano de mulheres negras em contextos de vulnerabilidade social. Como destaca Luanna da Silva Figueira (2023), essas desigualdades não são simples resquícios do passado, mas expressões vivas de um sistema que

se atualiza mantendo o trabalho doméstico em condições precarizadas, atravessadas por marcadores de raça, gênero e classe. A autora afirma:

> Mesmo havendo uma participação mais expandida da mulher no mercado de trabalho, em maior parte, trata-se de atividades laborais de baixa remuneração, com precárias condições e relações de trabalho, como o emprego doméstico. [...] Reconhecemos a desigualdade que afeta as trabalhadoras domésticas desde o período escravocrata no Brasil, inicialmente, um trabalho servil e, posteriormente, um trabalho de baixa remuneração, e [...] com um alto índice de informalidades e situação análoga à escravidão (Figueira, 2023, p. 363)

Esse cenário é analisado por Raissa Roussenq Alves (2017, p.10), ao afirmar que "mesmo no contexto do trabalho livre, a população negra tende a se inserir de forma marginalizada e precarizada no mercado de trabalho", sendo comum sua presença em funções precarizadas e com pouca ou nenhuma garantia trabalhista, como ocorre no meio rural e no trabalho doméstico. A autora demonstra como essa inserção desigual reflete a permanência da lógica discriminatória sustentada por mecanismos institucionais de exclusão, apesar do discurso de neutralidade econômica.

Esse quadro fica ainda mais evidente quando se observa a forma como a economia moderna foi construída. Segundo Katrine Marçal (2017), a teoria econômica tradicional se estruturou a partir da figura do "homem racional", um sujeito autônomo, descolado das necessidades do corpo, das emoções e da interdependência — uma abstração que desconsidera completamente o trabalho de cuidado. Nas palavras da autora:

> Alguém tem de ser a emoção, para que ele possa ser a razão. Alguém tem de ser o corpo, para ele não ter de ser. Alguém tem de ser dependente, para que ele possa ser independente. Alguém tem de ser terno, para que ele possa conquistar o mundo. Alguém tem de ser abnegado, para que ele possa ser egoísta. Alguém tem de preparar um bife para que Adam Smith possa dizer que esse trabalho não conta (Marçal, 2017, p. 42)

Ao transferir a responsabilidade pelos cuidados ao âmbito privado e não remunerado, o sistema econômico reforça sua desvalorização simbólica e material. No contexto brasileiro, essa função de suporte invisível recai historicamente sobre mulheres negras, evidenciando a interseção entre racismo estrutural, patriarcado e exploração econômica. Dessa forma, o trabalho doméstico — embora fundamental — permanece à margem das narrativas predominantes de produção e valorização.

1.2 Invisibilidade institucional e o mito da "quase da família"

No contexto de muitos lares brasileiros, as trabalhadoras domésticas frequentemente são referidas como "quase da família", expressão que, à primeira vista, pode parecer carregada de afeto, mas que, na prática, oculta uma realidade de negação de direitos. Essa retórica afetiva, ao romantizar a subordinação, contribui para a naturalização da desigualdade, desconsiderando o caráter contratual da relação e despolitizando a presença dessas mulheres no mercado de trabalho. Como analisa Marcela Rage Pereira (2023, p. 251), o afeto pode ser apropriado para

"estabelecer (e perpetuar) a exploração de outrem, na medida em que ocasiona o desvirtuamento da relação de trabalho e exploração da mulher". Em outro trecho, a autora complementa que:

> Apesar de soar como relação inclusiva e igualitária, oculta a exclusão e submissão vivida pela trabalhadora. Assume o sentido de fronteira que exclui a trabalhadora do âmbito dos privilégios da família e a situa simbolicamente na posição de servir (Pereira, 2023, p. 250)

Essa barreira simbólica atua diretamente sobre as práticas institucionais, fragilizando a atuação estatal ao sugerir que não há subordinação jurídica, apenas vínculos afetivos. Na prática, isso dificulta a fiscalização, inviabiliza o reconhecimento formal do vínculo empregatício e compromete o acesso das trabalhadoras a direitos previdenciários e trabalhistas básicos, mantendo-as em situação de precarização. Como observa o Manual do Ministério do Trabalho e Emprego (2011), a configuração atual do trabalho em condição análoga à de escravo não requer a presença de violência física direta. A coação moral, a vigilância simbólica e o isolamento social — comuns nos casos de servidão doméstica — são suficientes para caracterizar o cerceamento da liberdade. A noção contemporânea de escravidão está, portanto, vinculada à violação sistemática da dignidade humana, o que torna a negligência institucional frente ao trabalho doméstico ainda mais grave.

1.3 Avanços legais e a lacuna de efetividade

A promulgação da Emenda Constitucional nº 72/2013 (PEC das Domésticas) e da Lei Complementar nº 150/2015 representou um marco histórico no reconhecimento formal da dignidade do trabalho doméstico. No entanto, como será aprofundado na seção 4, a efetividade dessas normas enfrenta desafios estruturais. A persistente informalidade, somada à ausência de fiscalização eficiente e a resistência cultural à formalização evidenciam que os avanços legislativos foram insuficientes para romper com as desigualdades raciais e de gênero que sustentam a precarização dessa atividade.

A Organização Internacional do Trabalho reconhece que o trabalho doméstico é historicamente desvalorizado e que sua informalidade está fortemente associada à divisão sexual e racial do trabalho. Essa percepção é reforçada por Figueira (2023), ao evidenciar que o trabalho doméstico segue sendo uma das ocupações mais precarizadas do país, majoritariamente exercida por mulheres negras. A autora observa que "o trabalho doméstico no Brasil representa um dos legados do período da escravidão e ocupado predominantemente por mulheres negras", acrescentando ainda que "o trabalho, não raras vezes, representa ferramenta de opressão e desumanização" (Figueira, 2023, p. 350).

A ausência de uma abordagem interseccional nas políticas públicas compromete a efetividade das normas voltadas à proteção das trabalhadoras domésticas, especialmente negras e periféricas. A falta de dados desagregados e de capacitação adequada entre os agentes estatais contribui para a invisibilidade institucional dessa categoria, o que dificulta o desenvolvimento

de políticas públicas assertivas e a efetiva proteção contra a violência de gênero. Como aponta Marina Sampaio, Auditora-Fiscal do Trabalho:

> Considerar fatores como raça/cor e gênero na formulação de políticas públicas contribui para a redução de desigualdades sociais, pois torna possível o alcance de categorias que, por muito tempo, foram invisíveis aos olhos do Estado, como a das trabalhadoras domésticas (Sampaio, 2023, p. 23)

A ratificação da Convenção nº 189 da OIT pelo Brasil, por meio do Decreto nº 12.009/2024, impôs compromissos internacionais quanto à promoção do trabalho decente no setor doméstico. Entre eles, destacam-se a garantia de condições dignas, o respeito aos direitos fundamentais no trabalho e a proteção contra abusos e discriminação. No entanto, a implementação dessa agenda ainda encontra barreiras práticas. Como destacam Marina de Araújo Bueno e Rita Magalhães de Oliveira (2023), o ambiente doméstico impõe obstáculos específicos à atuação do Estado:

> Além da questão cultural, que representa um imenso obstáculo ao combate do trabalho escravo doméstico e ao resgate das vítimas, existe, também, outra barreira à repressão desse crime. Pelo fato de os serviços serem prestados no interior de residências, a fiscalização é dificultada, motivo pelo qual a descoberta de situações de exploração depende, quase que exclusivamente, da denúncia de vizinhos ou outras pessoas próximas (Bueno; Oliveira, 2023, p. 199)

Sem políticas públicas estruturantes, formação interseccional de agentes fiscalizadores e mecanismos eficazes de acesso à justiça, a eficácia dessas normas tende a permanecer simbólica. O desafio contemporâneo, portanto, é transformar o reconhecimento jurídico formal em efetivação concreta dos direitos das trabalhadoras domésticas, especialmente daquelas que enfrentam, simultaneamente, as opressões de gênero, raça e classe.

A permanência de dispositivos legais e simbólicos que naturalizam essa subalternidade exige análise que vá além da dimensão histórica; é necessário alcançar os sujeitos que vivenciam essas estruturas. A seção seguinte examina o perfil dessas mulheres e as barreiras estruturais que dificultam o pleno exercício de sua cidadania.

2 Perfil das trabalhadoras domésticas e as barreiras à cidadania

A compreensão do perfil das mulheres que realizam o trabalho doméstico no Brasil é essencial para analisar os impactos da exclusão estrutural sobre seus corpos e trajetórias. O conceito de interseccionalidade, forjado no pensamento do feminismo negro, constitui uma lente crítica para revelar como raça, classe e gênero interagem na produção da desigualdade. Esta seção mapeia essas sobreposições, destacando não apenas as vulnerabilidades, mas também os espaços de resistência e agência das trabalhadoras negras.

2.1 A interseccionalidade como ferramenta crítica

A análise interseccional vai além de revelar as estruturas que sustentam a precarização do trabalho doméstico; ela também ajuda a compreender de que forma a manifestação dessas estruturas nas trajetórias de vida, caracterizadas por múltiplas formas de exclusão. Carla Akotirene (2019) reforça essa perspectiva ao afirmar:

> […] a interseccionalidade é, antes de tudo, uma lente analítica sobre a interação estrutural em seus efeitos políticos e legais. A interseccionalidade nos mostra como e quando mulheres negras são discriminadas e estão mais vezes posicionadas em avenidas identitárias, que farão delas vulneráveis à colisão das estruturas e fluxos modernos (Akotirene, 2019, p. 37)

Essa formulação evidencia que o pertencimento simultâneo a categorias de raça, gênero e classe não apenas amplia a exposição à desigualdade, mas também define, de forma estrutural, o lugar que essas mulheres ocupam no mercado de trabalho e na sociedade. No caso do trabalho doméstico, essas "avenidas identitárias" tornam-se campos de vulnerabilidade histórica e institucional.

A obra de Patricia Hill Collins (2019) contribui para a compreensão das estratégias de resistência simbólica adotadas por mulheres negras em contextos de opressão. A autora observa que, diante da desvalorização social, muitas trabalhadoras domésticas desenvolvem sistemas próprios de avaliação ética fundamentados na dignidade pessoal e nos vínculos comunitários, mensurando seu valor "menos pelo sucesso material que pelo 'tipo de pessoa que ele é'" (Collins, 2019, p. 381). Essa lógica interna de reconhecimento contrasta com os estigmas impostos por estruturas racistas e patriarcais, evidenciando uma forma de agência silenciosa, porém eficaz, na reconstrução subjetiva da autoestima.

2.2 Dados sobre a exclusão racial, social e econômica

O perfil das trabalhadoras domésticas no Brasil revela a persistência de um padrão de exclusão marcado por desigualdades estruturais de gênero, raça e classe. As chamadas TDR — trabalhadoras domésticas remuneradas — são majoritariamente mulheres negras, de baixa renda e com baixa escolaridade. Em 2022, apenas 24,5% dessas profissionais contavam com contrato formal de trabalho, sendo as mulheres negras as mais expostas à informalidade e à ausência de garantias trabalhistas e previdenciárias básicas (Brasil, 2023, p. 12). Segundo o mesmo relatório, apenas 31,5% dessas mulheres estavam cobertas pela seguridade social, em contraste com 41% das trabalhadoras brancas (Brasil, 2023, p. 14).

Esses dados evidenciam que a precarização do trabalho doméstico não é apenas questão econômica ou legal, mas se configura como violação de direitos humanos. Como destaca o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o perfil da categoria revela uma realidade alarmante de exclusão estrutural, marcada por vínculos informais, desproteção previdenciária

e exposição cotidiana a abusos que comprometem sua dignidade e cidadania (Agência, 2024). Ainda que haja reconhecimento jurídico formal, o acesso à cidadania plena continua sistematicamente negado para essa parcela da população.

A negação de direitos, como previdência social, licença-maternidade e estabilidade no emprego, contribui para a manutenção de ciclos de pobreza e marginalização social. A pandemia de COVID-19 intensificou esse panorama ao evidenciar a insuficiência das redes de proteção social e o abandono institucional dessas trabalhadoras em períodos de crise. Ademais, a carência de dados desagregados por raça, gênero e ocupação compromete a precisão do diagnóstico das desigualdades e dificulta a elaboração de políticas públicas eficazes, tema que será abordado na subseção 4.5.

De acordo com a Cartilha Trabalho Escravo Doméstico: Pontos de Atenção para Profissionais do SUAS e do SUS (Brasil, 2022), como herança do regime escravocrata e da divisão sexual do trabalho, mulheres negras e pobres enfrentam maiores barreiras de acesso às políticas públicas e têm reduzidas possibilidades de mobilidade social. Para muitas, o trabalho doméstico constitui o único meio de sobrevivência e socialização. O documento também alerta para a situação de mulheres imigrantes nesse setor, frequentemente submetidas a isolamento social, barreiras linguísticas e ausência de vínculos comunitários — elementos que ampliam a vulnerabilidade a situações de trabalho análogo à escravidão.

Esse panorama exige a construção de políticas públicas específicas, sensíveis às condições concretas de vida dessas mulheres e capazes de reconhecer suas múltiplas vulnerabilidades. Apenas com medidas estruturantes e interseccionais será possível romper com a lógica de exclusão que atravessa historicamente o trabalho doméstico no Brasil.

2.3 A ausência de formação e políticas de inclusão profissional

A precarização do trabalho doméstico no Brasil não decorre apenas da informalidade ou da herança escravocrata, mas também da negligência histórica das políticas públicas em promover qualificação profissional e inclusão socioprodutiva para essa categoria. O perfil socioeconômico das trabalhadoras domésticas revela um quadro marcado por baixa escolaridade, descontinuidade na trajetória educacional e escasso acesso a oportunidades formais de capacitação. Apesar da centralidade dessas mulheres no funcionamento da vida social, seus percursos formativos seguem invisibilizados pelas políticas institucionais.

Segundo relatório da Secretaria Nacional de Cuidados e Família do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (2025), o acesso à formação e à proteção social permanece limitado, agravando a reprodução das desigualdades que afetam essas mulheres:

> A insuficiência da oferta pública de serviços de cuidado se soma a outros condicionantes que afetam, em maior medida, as trabalhadoras negras e provenientes de famílias de menor renda, o que contribui para uma reprodução da desigualdade (Brasil, 2025, p. 28)

A ausência de políticas estruturantes de qualificação e de valorização do trabalho doméstico como ocupação legítima contribui para a reprodução de padrões históricos de subalternização. A informalidade e a baixa renda associadas à função são agravadas pela omissão do Estado em oferecer alternativas reais de ascensão profissional e mobilidade social, tratando o trabalho doméstico como destino natural de mulheres negras e pobres. Essa negligência institucional não apenas aprofunda as desigualdades, como também revela formas persistentes de violência simbólica e estrutural, que serão analisadas na próxima seção, à luz da invisibilização dessas trabalhadoras nas políticas públicas.

3 Formas de violência e invisibilização nas políticas públicas

As trabalhadoras domésticas estão expostas a diversas formas de violência — física, psicológica, simbólica e institucional — muitas vezes normalizadas no cotidiano e invisibilizadas pelo Estado. Essa violência se manifesta tanto nas relações interpessoais quanto na estrutura normativa e operacional das políticas públicas. A análise de casos concretos ilustra como essas camadas de opressão se manifestam, destacando exemplos específicos que perpetuam a exclusão

3.1 Casos emblemáticos e a violência institucional

A análise de situações reais evidencia como a violência estrutural, racial e de gênero se manifesta de forma persistente nas relações de trabalho doméstico no Brasil. Os exemplos de mulheres resgatadas em condições análogas à escravidão demonstram a permanência de práticas que remontam ao período colonial, sob novas formas jurídicas e simbólicas.

Casos como os de Madalena Gordiano e Madalena Santiago da Silva, analisados por Leal (2023), evidenciam a reprodução contemporânea da servidão doméstica. Ambas foram submetidas por décadas a jornadas exaustivas, confinamento, ausência de remuneração e privação de liberdade, sob o discurso de serem "parte da família". Foram impedidas de estudar, privadas do convívio social e exploradas economicamente por famílias de classe média e alta, sem qualquer intervenção estatal ao longo dos anos. Esses episódios revelam como o discurso afetivo atua como dispositivo de invisibilização da exploração, naturalizando a subalternidade de mulheres negras no espaço doméstico.

Outro caso emblemático é o de Miguel Otávio, ocorrido em 2020, durante a pandemia de COVID-19. Filho de Mirtes Renata de Souza, empregada doméstica, Miguel caiu do nono andar de um prédio de luxo em Recife enquanto sua mãe trabalhava e a empregadora negligenciava os cuidados com a criança. Apesar da condenação da ex-patroa, a pena não foi cumprida. Cinco anos depois, Mirtes continua lutando por justiça e denunciando o racismo institucional como causa da impunidade. O caso escancara a seletividade do sistema penal e a desproteção vivida pelas trabalhadoras domésticas e suas famílias (Agência Pública, 2025).

Além desses, novos casos continuam a ser registrados. Em julho de 2024, o Ministério do Trabalho e Emprego resgatou uma mulher de 59 anos em Copacabana (RJ), submetida ao trabalho doméstico sem salário desde os 12 anos, sem direito à educação e vivendo em total isolamento (MTE, 2024). Em junho de 2025, outra mulher foi resgatada em Manaus (AM), após mais de 30 anos de trabalho forçado, sem qualquer registro formal, folgas ou remuneração (MTE, 2025). Tais casos reforçam que, apesar da legislação vigente, o espaço doméstico continua sendo blindado por discursos de intimidade e invisível à fiscalização do Estado.

De acordo com levantamento da Repórter Brasil (2025), mais de 2 mil mulheres foram resgatadas de trabalho escravo no país desde 2003, a maioria delas negras, com baixa escolaridade e em extrema vulnerabilidade social. A concentração desses casos em ambientes urbanos e domésticos evidencia a omissão estrutural do Estado na proteção de trabalhadoras cuja exploração ocorre dentro de lares privados, longe da vigilância institucional.

Essa negligência estatal também se expressa como violência institucional. A ausência de protocolos específicos, a lentidão do sistema judiciário e a insuficiência de formação intersetorial entre profissionais das áreas de segurança, saúde e justiça dificultam a responsabilização dos agressores e contribuem para a manutenção da impunidade. Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego (2022), muitas denúncias de trabalho escravo doméstico não resultam em responsabilização criminal, especialmente quando os abusos ocorrem dentro do espaço doméstico, ainda socialmente tratado como inviolável.

A ausência de uma abordagem interseccional nas políticas públicas compromete a eficácia das ações governamentais ao negligenciar a forma como sistemas de opressão, tais como racismo, sexismo e classismo, interagem para consolidar a exclusão social. Como explica Medeiros (2019, p. 84), a interseccionalidade "direciona a análise para a interseção entre identidades sociais, especialmente de minorias sociais, e sistemas, ou estruturas, de dominação e discriminação". Sem dados específicos, recortes analíticos sensíveis e estratégias territorializadas, os programas públicos tornam-se genéricos e ineficazes. O resultado é um descompasso entre os compromissos do Estado e as reais condições de vida das trabalhadoras domésticas, refletido inclusive no descumprimento de metas da Agenda 2030, como os ODS 5, 8 e 10.

Esse cenário evidencia que a omissão do Estado não é apenas falha, mas parte de um padrão estrutural de exclusão. A seguir, a análise se volta às políticas públicas estruturantes, seus limites e suas possibilidades no enfrentamento das desigualdades que atingem essas trabalhadoras.

4 Políticas públicas estruturantes: invisibilidade, entraves e possibilidades

Esta seção tem como objetivo analisar a presença — ou a ausência — das trabalhadoras domésticas nas políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero no Brasil. Parte-se da constatação, amparada por dados e literatura crítica, de que, embora haja avanços legais e institucionais, o recorte interseccional de gênero, raça e classe ainda não é incorporado de forma estruturante nas ações do Estado, o que resulta na persistente lacuna de efetividade das normas

protetivas. Assim, discute-se o marco legal vigente, os obstáculos à sua efetivação, os limites institucionais da resposta estatal e os caminhos possíveis para a construção de políticas públicas mais justas e inclusivas.

4.1 Marcos legais e diretrizes institucionais

A proteção das trabalhadoras domésticas foi formalmente reconhecida por marcos legais importantes, sobretudo a Emenda Constitucional nº 72/2013 (PEC das Domésticas), que estendeu a essas profissionais a maior parte dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei Complementar nº 150/2015, que regulamentou as condições do contrato de trabalho doméstico. No plano internacional, a ratificação da Convenção 189 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 2018, reforçou o compromisso do Brasil com a promoção do trabalho decente no setor.

No âmbito penal, a reforma do artigo 149 do Código Penal ampliou o conceito de trabalho análogo ao de escravo, incluindo situações de jornada exaustiva, cerceamento de liberdade e condições degradantes — todos elementos presentes em inúmeros casos envolvendo trabalhadoras domésticas, como discutido nas seções anteriores.

Contudo, conforme reconhece o próprio Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), "a ausência de articulação interinstitucional e de políticas públicas contínuas inviabiliza a eficácia da estrutura normativa" (MTE, 2022), resultando na não efetivação dos direitos e na manutenção das vulnerabilidades enfrentadas pelas trabalhadoras domésticas. Os avanços legislativos, embora relevantes, não têm se traduzido em mudanças concretas na realidade vivenciada por essas mulheres, especialmente no que se refere ao acesso à justiça, à fiscalização do ambiente doméstico e à garantia efetiva dos direitos reconhecidos em lei.

Além disso, planos nacionais como os de Erradicação do Trabalho Escravo (2008) e de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2018) carecem de estratégias específicas para o setor doméstico. A ausência de recorte interseccional — de gênero, raça e classe — compromete sua efetividade, revelando uma desconexão entre a letra da lei e as políticas públicas necessárias para sua aplicação.

4.2 Interseccionalidade e o papel do estado na superação da invisibilidade

A fragilidade das políticas públicas voltadas às trabalhadoras domésticas é reflexo direto da ausência de uma abordagem interseccional. O modelo dominante ainda adota uma perspectiva neutra e universalista, que ignora os marcadores de raça, classe e gênero, tratando "as mulheres" como grupo homogêneo. Essa simplificação obscurece a realidade das mulheres negras, pobres e periféricas, que ocupam a base da pirâmide social e laboral.

> A defesa da incorporação da perspectiva interseccional na análise e na formulação de políticas públicas é parte de um esforço de identificar os múltiplos fatores que aumentam as possibilidades de qualquer política de criar novas ou agravar velhas desigualdades (Medeiros, 2019, p. 84)

Mesmo quando há iniciativas institucionais, como a Cartilha Trabalho Escravo Doméstico: Pontos de Atenção para Profissionais do SUAS e do SUS, elas não se inserem em um plano estruturado e contínuo. O próprio documento reconhece "a invisibilidade das violações de direitos e das situações de trabalho escravo contemporâneo que ocorrem no ambiente doméstico e a vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas resgatadas" (Brasil, 2022, p. 5). E complementa ao afirmar que esse perfil de vulnerabilidade:

> Reflete desigualdades estruturais da sociedade brasileira com raízes em processos históricos e culturais associados ao regime de produção escravagista, bem como à divisão sexual do trabalho e à localização do país na divisão internacional do trabalho (Brasil, 2022, p. 11)

Esse cenário reforça os limites da ação estatal diante da informalidade persistente, da fragilidade das redes de proteção e da falta de fiscalização adequada. Diante disso, o protagonismo da sociedade civil, em especial de organizações como a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad), tem sido fundamental para denunciar violações, articular políticas e promover a valorização da categoria. Como afirma Djamila Ribeiro (2017, p. 90), "Quando uma mulher se empodera, tem condições de empoderar outras". A construção de políticas públicas verdadeiramente inclusivas depende do reconhecimento dessas vozes, historicamente silenciadas, como agentes centrais no processo democrático.

4.4 Orçamento público e prioridades políticas

Outro aspecto central para a efetividade das políticas públicas é sua inserção nos instrumentos de planejamento e orçamento. A baixa execução orçamentária das ações voltadas à igualdade de gênero e raça revela a falta de prioridade institucional e contribui para a manutenção da desigualdade estrutural.

A ausência de um planejamento fiscal que reconheça as especificidades interseccionais desse grupo reflete o descompasso entre a retórica de proteção social e a realidade da destinação de recursos. A transversalidade de gênero e raça raramente orienta a construção de peças orçamentárias — como o Plano Plurianual (PPA) e as Leis Orçamentárias Anuais (LOA) —, comprometendo a continuidade de ações estruturantes.

Uma proposta legislativa relevante nesse contexto é o Projeto de Lei nº 5760/2023 (em tramitação), que dispõe sobre a concessão automática do Benefício de Prestação Continuada (BPC) às mulheres resgatadas de condições análogas à escravidão. A justificativa do texto reconhece que muitas dessas vítimas acabam retornando ao ciclo de exploração por ausência de renda e suporte institucional. A medida busca corrigir a lacuna entre o resgate formal e a autonomia real, propondo um amparo assistencial que perdure até o acesso à aposentadoria.

Trata-se de resposta com forte potencial de impacto social, especialmente em relação às vítimas do trabalho escravo doméstico.

No entanto, a proposta ainda carece de dispositivos que articulem a concessão do benefício com políticas públicas de reinserção educacional, acompanhamento psicossocial e qualificação profissional. Isso reforça a importância de uma abordagem orçamentária integrada, com previsão de recursos contínuos e metas mensuráveis. Como propõem estudiosos do orçamento público sob perspectiva de gênero, trata-se de questão de justiça fiscal e reparação histórica frente a séculos de exploração e exclusão.

4.5 Monitoramento, produção de dados e avaliação de impacto

A ausência de dados desagregados por raça, gênero e ocupação é um dos principais entraves para a construção de políticas públicas eficazes. Essa lacuna impede diagnósticos precisos, compromete o monitoramento de violações e invisibiliza a realidade das trabalhadoras domésticas, dificultando sua priorização política.

Instituições como IBGE, IPEA, Dieese e o próprio MTE devem ser fortalecidas para produzir e cruzar informações sobre trabalho doméstico, violência de gênero e violações de direitos humanos. É fundamental também que o sistema de justiça — especialmente Ministério Público do Trabalho e Defensorias Públicas — incorpore esses dados em suas estratégias de atuação.

A criação de indicadores específicos de monitoramento — como o número de fiscalizações em residências, os registros de denúncias e os acordos com reparação integral — pode transformar a gestão pública, orientando-a para resultados concretos e mensuráveis. No entanto, enquanto a produção de dados permanecer fragmentada e desarticulada, a realidade das trabalhadoras domésticas seguirá invisibilizada.

Dessa forma, enfrentar o apagamento estatístico implica, necessariamente, enfrentar também os apagamentos histórico, social e político que incidem sobre essa categoria. Considerando o que foi discutido ao longo deste trabalho, impõe-se a necessidade de políticas públicas que transcendam o reconhecimento normativo e passem a incorporar, de forma efetiva, a experiência concreta dessas mulheres nas prioridades do Estado.

Considerações finais

O presente artigo demonstrou que a desvalorização do trabalho doméstico no Brasil possui raízes históricas profundamente vinculadas ao período escravocrata, com reflexos que persistem na estrutura social e jurídica atual. Ainda que avanços normativos tenham reconhecido formalmente os direitos das trabalhadoras domésticas, permanece distância significativa entre a legislação e sua aplicação concreta, em grande parte devido à sua invisibilidade nas políticas públicas e à negligência da abordagem interseccional. A herança da escravidão se manifesta de modo simbólico e material nas práticas cotidianas, perpetuando estigmas e desigualdades que marginalizam especialmente mulheres negras em situação de vulnerabilidade.

Na análise do perfil socioeconômico das trabalhadoras domésticas, observou-se a predominância de mulheres negras, de baixa escolaridade e renda, expostas à informalidade, à insegurança previdenciária e à exclusão institucional. A ausência de políticas de qualificação e inclusão profissional contribui para a naturalização da precarização. A interseccionalidade se revelou essencial para compreender como os marcadores de raça, gênero e classe se articulam para manter essa população em posições subalternizadas, comprometendo o acesso a direitos fundamentais e à cidadania plena.

Foram identificadas múltiplas formas de violência — física, psicológica, simbólica e institucional — às quais essas trabalhadoras estão submetidas. A análise de casos emblemáticos evidenciou a permanência de práticas de exploração e servidão no ambiente doméstico, muitas vezes invisibilizadas sob o discurso da afetividade. A negligência estatal e a ausência de respostas intersetoriais contribuem para a reprodução da impunidade e da exclusão social, revelando a omissão institucional como uma das formas mais contundentes de violência, e consolidando a invisibilidade que compromete o pleno acesso à cidadania e a garantia de seus direitos.

No exame das políticas públicas, verificou-se que, embora existam dispositivos legais e normativos relevantes, eles não são acompanhados por práticas efetivas de fiscalização, orçamento adequado, produção de dados qualificados ou abordagem interseccional contínua. A falta de articulação entre as ações estatais e as especificidades vivenciadas pelas trabalhadoras domésticas evidencia a fragilidade do compromisso institucional com a transformação da realidade dessa categoria.

Dessa forma, a análise permitiu responder ao problema de pesquisa ao demonstrar que as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero no Brasil não contemplam, de forma efetiva, as especificidades e vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas. A ausência de perspectiva interseccional impede que essas políticas atendam às múltiplas camadas de opressão que atingem esse grupo. Assim, conforme os dados apresentados, verifica-se que a omissão do Estado na proteção integral dessas mulheres representa um entrave à concretização dos direitos humanos e à efetividade da justiça social.

A pesquisa identificou que o fortalecimento das políticas públicas voltadas às trabalhadoras domésticas exige a integração de ações que envolvam educação, assistência social, fiscalização trabalhista e justiça, com foco na superação das desigualdades estruturais. Recomenda-se a implementação de protocolos intersetoriais de identificação e atendimento de vítimas, a destinação orçamentária específica para ações de enfrentamento à violência no setor doméstico, o aprimoramento da produção e uso de dados desagregados por raça, gênero e ocupação, bem como a capacitação de agentes públicos sob enfoque interseccional. Ademais, é fundamental reconhecer as trabalhadoras domésticas como agentes centrais no processo democrático, garantindo sua participação na formulação, execução e monitoramento das políticas públicas que lhes dizem respeito.

Referências

AGÊNCIA GOV. Trabalhadoras domésticas: categoria vulnerável a violações de direitos humanos. 27 abr. 2024. Disponível em: https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202404/perfil-de-trabalhadoras-domesticas-expoe-vulnerabilidade-social-da-categoria-a-violacoes-de-direitos-humanos. Acesso em: 10 abr. 2025.

AGÊNCIA PÚBLICA. Cinco anos depois da morte de Miguel, mãe ainda luta por justiça. 31 maio 2025. Disponível em: https://apublica.org/2025/05/cinco-anos-depois-da-morte-de-miguel-mae-ainda-luta-por-justica/. Acesso em: 30 jun. 2025.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

ÁVILA, Thiago Pierobom de; MEDEIROS, Marcela Novais; CHAGAS, Cátia Betânia; VIEIRA, Elaine Novaes; MAGALHÃES, Thais Quezado Soares; PASSETO, Andrea Simoni de Zappa. Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Brasília, v. 10, n. 2, p. 375–407, 2020. DOI: https://doi.org/10.5102/rbpp.v10i2.6800. Disponível em: https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6800. Acesso em: 30 jun. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.** Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 jun. 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Nota Informativa nº 2/2023**: Trabalhadoras domésticas e políticas de cuidado. Brasília: MDS/SNCF, 2023. Disponível em: https://afipeasindical.org.br/content/uploads/2022/11/GT-Mulheres-Nota-4-Trabalho-Domestico-Afipea.pdf. Acesso em: 7 abr. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Resgates em ações de fiscalização do MTE escancaram trabalho escravo doméstico no país. 2 maio 2024. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Maio/resgates-em-acoes-de-fiscalizacao-do-mte-escancaram-trabalho-escravo-domestico-no-pais-1. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Manual de combate ao trabalho em condições análogas à de escravo. Brasília**: MTE, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/manuais-e-publicacoes/manual_de_combate_ao_trabalho_em_condicoes_analogas_de_escravo.pdf/view. Acesso em: 9 jun. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Força-tarefa resgata mais uma vítima de trabalho doméstico análogo à escravidão em Manaus (AM). 12 jun. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/junho/forca-tarefa-resgata-mais-uma-vitima-de-trabalho-domestico-analogo-a-escravidao-em-manaus-am. Acesso em: 30 jun. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. MTE resgata trabalhadora doméstica de 59 anos em condição análoga à escravidão no Rio de Janeiro. 5 jul. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Julho/mte-resgata-trabalhadora-domestica-de-59-anos-em-condicao-analoga-a-escravidao-no-rio-de-janeiro. Acesso em: 30 jun. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Perfil de trabalhadoras domésticas expõe vulnerabilidade social da categoria a violações de direitos humanos. 27 abr. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/abril/perfil-de-trabalhadoras-domesticas-expoe-vulnerabilidade-social-da-categoria-a-violacoes-de-direitos-humanos. Acesso em: 10 abr. 2025.

CHAI, Cássius Guimarães; MORAES, Vitor Hugo Souza; SOUSA, Karine Sandes de; RAMOS, Fernanda Franklin da Costa. Interseccionalidades da escravidão contemporânea da mulher negra à luz do pensamento decolonial: trabalho, determinantes e desigualdades sociais. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, e2022-0068, 2023. DOI: https://doi.org/10.1590/1679-395120220068. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cebape/a/FTPK478KQW89kQw5FRHVvgD/?lang=pt. Acesso em: 30 jun. 2025.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. São Paulo: Boitempo, 2019.

COSTA, Andressa Soares. **Trabalho doméstico feminino e escravidão contemporânea**: superação ou problemática persistente? 2021. 87 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: https://bdm.unb.br/handle/10483/28851. Acesso em: 9 jun. 2025.

DALPOZ, Manuela Fonseca. "Ela é da família": como a herança cultural escravocrata coloca em risco a saúde das trabalhadoras domésticas durante a pandemia da COVID-19. **Revista Palavra Seca**, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 9–33, set./dez. 2021. Disponível em: https://palavraseca.direito.ufmg.br/index.php/palavraseca/article/view/57/22. Acesso em: 10 jun. 2025.

FIGUEIRA, Luanna da Silva. Trabalho doméstico e interseccionalidade de raça e gênero: continuidade das desigualdades no Brasil. In: ANABUKI, Luísa Nunes de Castro; CARDOSO, Lys Sobral (orgs.). **Escravidão na interseccionalidade de gênero e raça**: um enfrentamento necessário. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2023. p. 345–365. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/noticias/escravidao-na-interseccionalidade-de-genero-e-raca-digital-final-1.pdf. Acesso em: 10 jun. 2025.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48. ed. rev. São Paulo: Global, 2003. (Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil; 1).

GONÇALVES, Isabel. Mulheres negras e o trabalho doméstico no Brasil: entre a resistência e a invisibilidade. **História Revista**, v. 29, n. 2, p. 1–22, 2024. Disponível em: https://seer.unirio.br/hr/article/view/12818. Acesso em: 7 jul. 2025.

MEDEIROS, Rogério de Souza. Interseccionalidade e políticas públicas: aproximações conceituais e desafios metodológicos. In: ROMEU, Rômulo; BATISTA, Felipe (org.). **Implementando desigualdades**: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas. Brasília: Ipea, 2019. p. 75–91. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/190527_livro_implementando_desigualdades_reproducao_de_desigualdades_Cap2.pdf. Acesso em: 1 jul. 2025.

MOURA, Karine. Mais de 2 mil mulheres foram resgatadas de trabalho escravo desde 2003. **Repórter Brasil**, 25 mar. 2025. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/2025/03/mais-de-2-mil-mulheres-resgatadas-trabalho-escravo-desde-2003/. Acesso em: 6 jun. 2025.

PEREIRA, Marcela Rage. A invisibilidade do trabalho escravo doméstico no Brasil: reflexões sobre o papel do afeto. In: ANABUKI, Luísa Nunes de Castro; CARDOSO, Lys Sobral (orgs.). **Escravidão na interseccionalidade de gênero e raça**: um enfrentamento necessário. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2023. p. 229–243. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/noticias/escravidao-na-interseccionalidade-de-genero-e-raca-digital-final-1.pdf. Acesso em: 10 jun. 2025.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ROUSSENQ ALVES, Raíssa. **Entre o silêncio e a negação**: uma análise da CPI do trabalho escravo sob a ótica do trabalho "livre" da população negra. 2017. 165 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017. DOI: http://dx.doi.org/10.26512/2017.06.D.24473. Disponível em: http://repositorio.unb.br/handle/10482/24473. Acesso em: 01 jul. 2025.

TERRA, Isabela de Bittencourt**. "Economia invisível"**: o apagamento econômico do trabalho doméstico. 2021. 32 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: https://bdm.unb.br/handle/10483/29321. Acesso em: 9 jun. 2025.